

CONTRATO N.º 450/2023 | PROCESSO N.º 091/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E TEMDPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **TEMDPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.757.248/0001-50, com sede na Rua Abacatuaja, n.º 667, Vila Itaim, CEP 08.190-420, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de aquisição n.º 091/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se a aquisição de bobinas de embalagens para fracionamento e identificação dos medicamentos para a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **01 (um) mês, iniciando-se em 16/08/2023, com término previsto em 16/09/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 2.714,00 (dois mil e setecentos e quatorze reais)**, conforme tabela fixa de preço constante do anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e

transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento do objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega do solicitado, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará

dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete - se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente contratação vincula - se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

9.2 A presente contratação regula - se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de agosto de 2023.

MARCELO CESAR
CARBONERI:
36201965831

Assinado digitalmente por MARCELO CESAR
CARBONERI em 16/08/2023
DN: CN=CARBONERI, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=SECRETARIA DO
GUARDA FEDERAL SYSTEM - SIGS/Receita
Federal, O=1505200120 - CN=MARCELO CESAR
CARBONERI, OU=SECRETARIA DO
GUARDA FEDERAL SYSTEM
Documento
Lido em 16/08/2023 em localidade de assinatura: RIB
DEAN: 2023.08.16 09:12:41 (UTC-03)
Font: PDF (Modo: Verificação: 11.2)

gov.br

Documento assinado digitalmente

TALITA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

Data: 15/08/2023 11:34:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

TEMDPLAST EMBALAGENS PLASTICAS
LTDA
CNPJ/MF: 33.757.248/0001-50
Talita Jose Batista de Oliveira
CPF/MF: 328.733.838-28

Testemunhas:

1ª. 
Nome: Bordara Reij de Souza
CPF: 354.729.358-00

Testemunhas:

2ª. 
Nome: Ediana Ap. P. Furlato
CPF: 381.095.038-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Aquisição de bobinas de embalagens para fracionamento e identificação dos medicamentos para a Fundação Hospital Santa Lydia.

LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP

JUSTIFICATIVA

2.1. Essa aquisição tem como objetivo assegurar a qualidade da assistência prestada ao paciente por meio do uso seguro e racional de medicamentos abrangendo desde a adequada utilização no plano assistencial, econômico, investigativo e docente bem como na seleção, com a padronização tanto dos medicamentos como correlatos, garantindo que o medicamento chegue na dose correta, com isso a Fundação Hospital Santa Lydia hoje trabalha com o Sistema de Dose individualizada e Unitarizada.

2.2. O sistema de distribuição individualizado se caracteriza pelo fato de o medicamento ser dispensado por paciente, geralmente para um período de 24 horas. Este sistema se divide em indireto e direto.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	HSL
01	EMBALAGEM COR CRISTAL TRANSPARENTE constituídas de polipropileno novo, atóxico, com espessura de 0,7 micras. Formato do tipo envelope, com soldas e picotes nas laterais com fecho adesivo - sendo o adesivo no centro com excelente poder de fixação, tipo abre/fecha. Tamanho 4,5cm largura X 8cm altura + 3 cm Fita abre e fecha com aproximadamente 5.000 unidades. (AMPOLAS)	3
02	EMBALAGEM COR VERDE constituídas de polipropileno novo, atóxico, com espessura de 0,7 micras. Formato do tipo envelope, com soldas e picotes nas laterais com fecho adesivo - sendo o adesivo no centro com excelente poder de fixação, tipo abre/fecha. Tamanho 5cm largura X 5cm altura + 2 cm Fita abre e fecha com aproximadamente 5.000 unidades. (Comprimidos)	10

03	EMBALAGEM COR AMARELO constituídas de polipropileno novo, atóxico, com espessura de 0,7 micras. Formato do tipo envelope, com soldas e picotes nas laterais com fecho adesivo - sendo o adesivo no centro com excelente poder de fixação, tipo abre/fecha. Tamanho 7cm largura X 10cm altura + 3 cm Fita abre e fecha com aproximadamente 5.000 unidades. (AMPOLAS GRANDES)	8
----	--	---

REQUISITOS

4.1. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá substituir os prováveis produtos que vieram danificados ou entregues em desacordo com o descritivo solicitado em até 5 dias úteis, ou em comum acordo o prazo pré-determinado se não houver em estoque para substituição no prazo solicitado;
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados, após a formalização do pedido no prazo máximo de **15 dias úteis**;
- 4.1.4. A CONTRATADA não deverá enviar pedido parcial, caso não tenha em estoque todo o pedido, sem o prévio aviso e autorização da Fundação Santa Lydia;
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo;
- 4.1.6. A CONTRATADA não deverá enviar quaisquer dos itens solicitados sem ser os aprovados e acordados como: modelo, cor e tamanho etc. Para casos excepcionais, somente com autorização da Fundação Santa Lydia, desde que não ultrapasse o valor do item informado em contrato.

PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de fornecimento bobinas com precisão e qualidade no prazo máximo de 15 dias úteis para entrega após a solicitação de compra;
- 5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês.

PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias**, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

ANEXO II TABELA FIXA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01- EMBALAGEM COR CRISTAL TRANSPARENTE 4,5 X 8 X 3	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
02- EMBALAGEM COR VERDE 5 X 5 X 2	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
03- EMBALAGEM COR AMARELO 7 X 10 X 3	8	R\$ 178,00	R\$ 1.424,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 2.714,00



Documento assinado digitalmente
TALITA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Data: 15/08/2023 11:40:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

